

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N.º 3.083, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal n.º 2.071/2002".

Art. 1.° - O inciso II, do art. 8.°, da Lei Municipal n.° 2.071/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - os lotes terão área mínima de 200 m2 (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, ficando vedado todo e qualquer desmembramento do qual resulte lotes com área inferior à área mínima definida neste inciso.

Art. 2.º - Fica acrescentada ao inciso II, do art. 13, da Lei Municipal n.º 2.071/2002, a alínea "g", a qual vigorará com a seguinte redação:

"termo de compromisso pelo qual o loteador se obriga a proceder à limpeza dos lotes, executando serviços de roçagem e demais serviços correlatos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da efetiva disponibilidade dos lotes aos seus respectivos adquirentes para início das obras de seu interesse."

**Art. 3.° -** 0 art. 21, da Lei Municipal n.° 2.071/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As vias de circulação deverão obedecer às normas ditadas por esta Lei, devendo enquadrar-se nas especificações técnicas, que em cada caso, serão definidas em relação à topográfica do terreno, ficando vedada a execução de ruas sem saída e de balão de retorno."

Art. 4.° - O artigo 22, da Lei Municipal n.° 2.071/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O comprimento máximo da quadra não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) metros lineares, comprovada a viabilidade técnica do mesmo".

Art. 5.° - Fica acrescentada ao § 5º, do art. 8, da Lei Municipal n.º 2.071/2002, as alíneas "j" e "k", a qual vigorará com a seguinte redação:

"j - Apresentação de Projetos e execução de equipamentos comunitários, assim entendidos como sendo (todos dotadas com iluminação): a) quadra de uso múltiplo (futebol, basquete, vôlei); b) quadra de tênis; c) campo de futebol (suíço/society) e; d) parque recreativos para crianças;

"k - Obstáculos redutores de velocidade (tipo tartaruga) a serem indicados pela administração e que deverão ser construídos em conformidade com as normas vigentes."

**Art. 6.º -** As alterações introduzidas pela presente lei não retroagirão para alcançar os loteamentos já aprovados pelo Município, os quais continuarão a ser regidos pela lei alterada, obedecidos os limites a que alude a Lei Federal n.º 6.766/79, no que se refere à área mínima dos lotes, exceção feita aos lotes cuja situação já estiver consolidada há mais de 10 (dez) anos.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de Setembro de 2018.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL